PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 10.04.2014.

Aos dez dias do mês de abril de 2014, às 11 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutores **José Carlos de Oliveira Filho, Maria Creuza Brito de Figueiredo, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg,** reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida a apreciação, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 17ª Reunião Extraordinária, 1ª Reuniões Extraordinária e Ordinária, 2ª Reuniões Extraordinária e Ordinária e 3ª Reunião Ordinária, ocorridas nas datas de 16.12.2013, 28.01.2014, 06.02.2014, 25.02.2014, 06.03.2014 e 21.03.2014. Em seguida, submeteu à **APRECIAÇÃO** a seguinte matéria: **2.1. APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO,** pelo critério de **MERECIMENTO,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 04/2014**, firmados pelos Promotores de Justiça: **Karla Christiany Cruz Leite (8); Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (11); Renato Vieira Dantas Bernardes (16); Maria Rita Machado Figueirêdo (19); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (20); Luciana Duarte Sobral (26). * Número de Ordem na Lista de Antiguidade.** Em princípio, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Doutor Orlando Rochadel Moreira, comunicou o pedido de desistência da candidata Promotora de Justiça Doutora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, sendo o mesmo unanimemente deferido pelo Órgão Colegiado. Iniciada a apreciação do anunciado pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi que procedesse à leitura do seu relatório, tendo esta feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de CAPELA de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 04/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3941, de 07 de fevereiro de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Karla Christiany Cruz Leite (8); Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (11); Renato Vieira Dantas Bernardes (16); Maria Rita Machado Figueirêdo (19); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (20); Luciana Duarte Sobral (26). * Número de Ordem na Lista de Antiguidade.** Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3961, de 12 de março de 2014 (fl. 857 - vol. VIII), não foram apresentadas impugnações,

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 863 e 864 do volume VIII. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII. Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, no âmbito deste Parquet. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, in verbis: "Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior."(Destaquei) A lista tríplice formada no processo de remoção ocorrido na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 22.08.2013, foi constituída, além do membro do Ministério Público removido - JOELMA SOARES MACÊDO DE SANTANA - pelos Promotores de Justiça MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO e RAIMUNDO BISPO FILHO. Dentre os nomes remanescentes de tal lista, apenas a Postulante MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO encontra-se inscrita para o presente processo de remoção. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento", cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, agregada às fls. 867 do volume VIII, verifica-se que a candidata Maria Rita Machado Figueirêdo integrou por 02 (duas) vezes de forma alternada a lista de merecimento. Quanto aos outros candidatos, não figuraram em lista de merecimento. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, entre os candidatos à presente REMOÇÃO por MERECIMENTO, poderão ser indicados, em tese, os candidatos KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE, MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES e RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem, na segunda e terceira parte da lista de antiguidade. Com isso, somente os Candidatos requerentes

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrantes do segundo quinto, em número de 02 (dois) e do terceiro quinto, em número de 01(um) - no parágrafo anterior individualmente nominados - estarão HABILITADOS a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Capela- Edital n.º 04/2014. DA INABILITAÇÃO. O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que "não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo." De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, disciplina que na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. À vista de tal determinação, in casu, foram consideradas habilitadas duas Promotoras de Justiça ocupantes do 2° quinto e um Promotor de Justiça ocupante do 3° quinto, os demais candidatos, em número de 03 (três), não poderão, em tese, compor a lista. Assim sendo, no caso em concreto, não deverão ser conhecidas as inscrições das 03 (três) candidatas ocupantes da quarta e quinta parte da lista de antiguidade, quais sejam, MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO, MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA e LUCIANA DUARTE SOBRAL considerando-os, portanto INABILITADAS a concorrerem à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Capela. Imperioso registrar, por oportuno, que embora a candidata MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO seja remanescente da lista tríplice formada em processo de remoção imediatamente anterior, não poderá ter seu nome apreciado com primazia no processo de remoção em análise, por não atender ao requisito objetivo antevisto no art. 68, V, da Lei Complementar n.º 02/90, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...); V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - (...)." (Negritei) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO dos candidatos KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE, MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES e RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES e INABILITAÇÃO dos candidatos MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO, MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA e LUCIANA DUARTE SOBRAL, no processo de remoção por merecimento, objeto do Edital n.º 04/2014, para Promotoria de Justiça de Capela. Concluída a exposição do relatório, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Ato contínuo, a Corregedora-Geral observou que a candidata MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA, sob o aspecto funcional, estava INABILITADA a participar do certame, em razão da apresentação de pendências extrajudiciais que a tornaram inelegível, estando os demais candidatos aptos a participarem do presente certame. Em razão das ponderações feitas pela Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, a Conselheira Relatora Doutora Ana Christina Souza Brandi promoveu parcial retificação no relatório esposado, concluindo pela **habilitação** dos candidatos **Karla Christiany Cruz Leite, Renato Vieira Dantas Bernardes, Maria Rita Machado Figueirêdo e**

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Luciana Duarte Sobral, em razão do pedido de desistência da candidata **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes**, bem como se posicionando pela **inabilitação** da candidata **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva,** em virtude das mencionadas pendências verificadas nos procedimentos extrajudiciais em trâmite no Órgão de Execução Ministerial titularizado pela postulante. Promovida a anunciada retificação, o Conselho Superior aprovou por unanimidade o presente relatório. Iniciada a votação para a composição da lista tríplice, principiou-se pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, já que a candidata que figura na lista anterior de remanescentes, Doutora Maria Rita Machado Figueirêdo, não terá preferência de análise por ser remanescente integrante de quintos de antiguidade mais remoto, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, § 3º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 4º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de CAPELA de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 04/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3941, de 07 de fevereiro de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Karla Christiany Cruz Leite 8º 2º Quinto Mônica Maria Hardman D. Bernardes 11º 2º Quinto Renato Vieira Dantas Bernardes 16º 3º Quinto Maria Rita Machado Figueirêdo 21º 4º Quinto Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva 20º 4º Quinto Luciana Duarte Sobral 26º 5º Quinto. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3961, de 12 de março de 2014 (fl. 857 - vol. VIII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 863 e 864 do volume VIII. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII, pontuando informações relevantes sobre cada um deles. Em relatório conclusivo, esta Conselheira se manifestou pela HABILITAÇÃO dos candidatos KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE, MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES e RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES. Considerando que a candidata Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes protocolou pedido de desistência do presente pleito de remoção, a pleiteante Maria Rita Machado Figueiredo passou a participar do aduzido certame. Em síntese, o relatório. VOTO Manifesto-me, inicialmente, pela remoção da candidata Karla Christiany Cruz Leite, para a Promotoria de Justiça de Capela, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo se titularizado em 05.11.2007, na Promotoria de Justiça de Umbaúba e removida para a Promotoria de Justiça de Maruim, em 12.06.2013. Ocupa a 8ª posição na lista de antiguidade, integrando seu segundo quinto. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos pela Promotora de Justiça indicada. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada a regularidade dos serviços prestados. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, deve-se mencionar que a Candidata ora Requerente não apresenta qualquer pendência quanto aos prazos dos relatórios encaminhados, tampouco quanto às comunicações obrigatórias. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali encartados, voto pela remoção da Promotora Karla Christiany Cruz Leite para a Promotoria de Justiça de Capela. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":** Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Capela, de Entrância Inicial., regido pelo Edital nº 04/2014, publicado no Diário da Justiça nº 3956 de 28 de fevereiro de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI, esta reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Remoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE (2º QUINTO); MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES (2º QUINTO); RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES (3º QUINTO); MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO (4º QUINTO); MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA (4º QUINTO); LUCIANA DUARTE SOBRAL (5º QUINTO). Entre estes candidatos, encontram-se habilitados apenas os três primeiros, pertencentes ao segundo e terceiro quinto de antiguidade, quais sejam: Promotores KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE (2º QUINTO); MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES (2º QUINTO); RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES (3º QUINTO). Impende salientar que a Promotora de Justiça Drª Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes figurou entre os concorrentes à vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, tendo protocolado pedido de Desistência do Pleito de Remoção (fl. _____). Dessa forma, a Promotora de Justiça Drª. Maria Rita Machado Figueiredo pertencente ao quarto quinto do quadro de antiguidade, passa a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22.08.2013) quais sejam, os Promotores de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo e Raimundo Bispo Filho, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, dos quais apenas o primeiro figura como requerente nesta oportunidade. Assim sendo, passo a emitir o meu primeiro voto na

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidata Karla Christiany Cruz Leite, conforme a justificativa a seguir. V O T O A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006, iniciando sua carreira como Promotora de Justiça auxiliar de 1ª Entrância, na 1ª Promotoria de Justiça, tendo sido titularizada em 30 de outubro de 2007 na Promotoria de Justiça de Umbaúba. Foi Removida por merecimento para a Promotoria de Justiça de Maruim em 06 de junho de 2013, substituiu em várias oportunidades por designação e encontra-se na 8ª posição na lista de antiguidade da entrância inicial, integrando seu segundo quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora de Justiça, ao longo de sua atuação perante este Parquet, apresenta louvável desempenho no exercício de suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos, além de notória assiduidade e zelo em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. A Candidata declarou, expressamente, o cumprimento dos critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II, da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, embora os serviços não estejam rigorosamente atualizados, existindo procedimentos com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua, encontrando-se dentro dos parâmetros de razoabilidade. No período de Fevereiro a Dezembro de 2013, deu-se um total de 2.146 (Dois mil cento e quarenta e seis) trâmites realizados pela Promotora de Justiça Requerente. É de se destacar que a grande maioria dos Promotores de Justiça - Requerentes apresentam alguma pendência, razão pela qual, mais uma vez, recomenda-se que, doravante, se exija JUSTIFICATIVA. Ademais, verifica-se que a Candidata atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, III a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 6 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. A Promotora KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. Nestes termos, tratando-se de membro com atuação processual intensa e eficiente, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Remoção à Promotoria de Justiça de Capela. É como voto. **3) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo":** A candidata KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006 iniciando na carreira como Promotora de Justiça auxiliar de 1ª Entrância na 1ª Promotoria de Justiça, tendo sido titularizada em 30 de outubro de 2007 na Promotoria de Umbaúba, foi removida por merecimento para a Promotoria de Justiça de Maruim em 06 de junho de 2013 e substituiu em várias oportunidades por designação.. Ocupa a 8ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu segundo quinto. A Candidata, às fls. 10 do volume II, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que embora os serviços não estejam rigorosamente atualizados, existindo procedimentos com prazo excedido no PROEJ, tais pendencias não chegam a comprometer a organização da promotoria onde atua, sendo que no período de fevereiro a dezembro de 2013, deu-se um total de 2.146 trâmites realizados pela Promotora de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade da Candidata, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, a candidata atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. A Indicada satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n. º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de CAPELA de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 04/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.941, de 07 de 07 de fevereiro de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: 1- Karla Christiany Cruz Leite 8º (2º QUINTO); 2- Mônica Maria Hardman D. Bernardes 11º (2º QUINTO) 3- Renato Vieira Dantas Bernardes 16º (3º QUINTO) 4 - Maria Rita Machado Figueiredo 21° (4º QUINTO) 5 - Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva 20º (4º QUINTO) 6 - Luciana Duarte Sobral 26º (5º QUINTO). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante impressos com Peças Processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, alguns por meio de mídia digital, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos, às fls. do Volume VIII. A Conselheira-Suplente Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, hospedado às fls., concluindo pela HABILITAÇÃO Karla Christiany Cruz Leite, Mônica Maria Hardman D. Bernardes e Renato Vieira Bernardes, INABILITANDO as demais candidatas, por serem de quintos menos elevados do que os três

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

primeiros. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, em que figuraram a ora candidata Maria Rita Machado Figueiredo, que integra quinto mais recente que o dos demais candidatos, razão por que não foi submetida à votação com primazia, e o Promotor Raimundo Bispo Filho, que não se inscreveu para a presente promoção. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que a candidata Maria Rita Machado Figueiredo já figurou em duas listas de merecimento alternadas, enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Após a apresentação do Relatório, em 09 de abril de 2014 a Promotora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes comunicou sua desistência de concorrer à remoção de que ora se trata. Cumpre também acrescentar que, ao analisar os sistemas que informam a produtividade dos órgãos de execução do Ministério Público, notadamente o PROEJ, que retrata o cumprimento de prazos e o volume de trabalho extrajudicial dos Promotores de Justiça, a Corregedoria verificou que praticamente todos os procedimentos extrajudiciais de responsabilidade da Promotoria de Umbaúba, titularizada pela Promotora Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva se encontravam fora do prazo, constando dos relatórios extraídos do sistema Reclamações com mais de mil dias sem movimentação, sendo que ainda existem notícias de fato instauradas em 2008, 2009, 2010, etc; procedimentos preparatórios sem movimentação há mais de 500 dias e inquérito civil cuja última movimentação data de 735 dias, sem que a Candidata apresentasse justificação para este atraso. Assim, apesar de reconhecer a ótima produtividade da candidata em relação às atividades judiciais, a Corregedoria não teve outra alternativa senão indicar a sua inabilitação, que foi aceita pelos demais Conselheiros. Em síntese, o relatório. VOTO Ao ensejo da emissão do meu primeiro voto, opto por sufragar a candidata Karla Christiany Cruz, por ser a única candidata do quinto mais elevado, ante a desistência da Dra. Mônica Maria Hardman D. Bernardes. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 11de setembro de 2003, titularizou-se na Promotoria de Justiça de Umbaúba em 30 de outubro de 2007, atuou em Neópolis, Gararu, Itabaianinha e atualmente exerce suas atribuições na Promotoria de Maruim, desde 16 de junho de 2013. A análise da documentação inclusa permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. Nesse aspecto, é oportuno destacar que nenhum dos Membros do Parquet Sergipano integrantes da 1ª quinta parte da lista de antiguidade manifestou interesse em requerer a remoção para a sobredita Promotoria de Justiça, sendo que o outro requerente, que integra o 2º quinto, também deverá integrar a lista. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de Ter movimentado , no período de fevereiro a dezembro de 2013, 2146 entradas e 2046 saídas de processos, havendo apenas 5 processos há mais de 15 dias em gabinete. A boa qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pela candidata tem sido sempre constantes. Também está sem atrasos a atividade extrajudicial que, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ, movimentou, no período compreendido nos últimos doze meses, o total de 808 (oitocentos e oito) trâmites, havendo apenas 5 reclamações fora de prazo, mas nenhuma Notícia de Fato anterior a 2014. A candidata também demonstrou proatividade e ingressou com ações civis públicas relevantes, que podem ser encontradas na mídia eletrônica apresentada pela mesma. Também se pode extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente tem apresentado, com pontualidade, os relatórios das novas tabelas unificadas, que substituíram o APEP, alimentado o IDEPOL e o Relatório de Interceptações Telefônicas. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Capela. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** A candidata é Promotora de Justiça da Cidade de Maruim desde junho de 2013, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 8ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, concorrem 03 (três) candidatos do 2º quinto, 01 (um) candidato do 3º quinto, 02 (dois) candidatos do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta por candidatos que se posicionam em diferentes quintos da lista de antiguidade. Impende salientar que a Promotora de Justiça Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes figurou entre os concorrentes à vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, tendo protocolado pedido de Desistência do Pleito de Remoção. Dessa forma, a Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo, pertencente ao 4º quinto do quadro de antiguidade, passa a figurar no aduzido certame interno. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria-Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Maruim, desde junho de 2013. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Capela. Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Karla Christiany Cruz Leite (2º QUINTO)**, com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, pela insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do quinto subsequente e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de CAPELA de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 04/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3941, de 07 de fevereiro de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Karla Christiany Cruz Leite 8º (2º Quinto); Mônica Maria Hardman D. Bernardes 11º (2º Quinto); Renato Vieira Dantas Bernardes 16º (3º Quinto); Maria Rita Machado Figueirêdo 21º (4º Quinto); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva 20º (4º Quinto); Luciana Duarte Sobral 26º (5º Quinto). Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3961, de 12 de março de 2014 (fl. 857 - vol. VIII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 863 e 864 do volume VIII. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII, pontuando informações relevantes sobre cada um deles. Em relatório conclusivo, esta Conselheira se manifestou pela HABILITAÇÃO dos candidatos KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE, MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES e RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES. Considerando que a candidata Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes protocolou pedido de desistência do presente pleito de remoção, a pleiteante Maria Rita Machado Figueiredo passou a participar do aduzido certame. Em síntese, o relatório. VOTO Manifesto-me pela inclusão do candidato Renato Vieira Dantas Bernardes na lista tríplice de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Capela, fazendo-o com base nos

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 16.08.2004, tendo se titularizado em 25/09/2007 na Promotoria de Neópolis, cuja remoção ocorreu em 07/12/2012 para a Promotoria de Justiça de Gararu. Ocupa a 16ª posição na lista de antiguidade, integrando seu terceiro quinto. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos pelo Promotor de Justiça pleiteante. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o histórico funcional do interessado. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pelo Candidato na área judicial, extrajudicial, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada a regularidade dos serviços prestados e registrado, através do Relatório de Correição Ordinária acostado aos autos, conduta zelosa e exemplar na condução de suas atividades. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, deve-se mencionar que o Candidato ora Requerente não apresenta qualquer pendência quanto aos prazos dos relatórios encaminhados, tampouco quanto às comunicações obrigatórias. Ressalte-se ainda que, o Candidato comprovou a sua colaboração para o aperfeiçoamento do Ministério Público, conforme documentos acostados no Vol. IV. Pelo exposto, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Renato Vieira Dantas Bernardes na lista tríplice de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Capela. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":** Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Capela, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 04/2014, publicado no Diário da Justiça nº 3956 de 28 de fevereiro de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI, esta reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Remoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE (2º QUINTO); MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES (2º QUINTO); RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES (3º QUINTO); MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO (4º QUINTO); MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA (4º QUINTO); LUCIANA DUARTE SOBRAL (5º QUINTO). Entre estes candidatos, encontram-se habilitados apenas os três primeiros, pertencentes ao segundo e terceiro quinto de antiguidade, quais sejam: Promotores KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE (2º QUINTO); MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES (2º QUINTO); RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES (3º QUINTO). Impende salientar que a Promotora de Justiça Drª Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes figurou entre os concorrentes à vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, tendo protocolado pedido de Desistência do Pleito de Remoção (fl. _____). Dessa forma, a Promotora de Justiça Drª. Maria Rita Machado Figueiredo pertencente ao quarto quinto do quadro de antiguidade, passa a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais,

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22.08.2013) quais sejam, os Promotores de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo e Raimundo Bispo Filho, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, dos quais apenas o primeiro figura como requerente nesta oportunidade. Assim sendo, passo a emitir o meu 2º (segundo) voto no candidato Renato Vieira Dantas Bernardes, conforme a justificativa a seguir. V O T O O ilustre Promotor de Justiça pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 16.08.2004, tendo sido vitaliciado em 09.02.2006, tendo sido titularizado em 25 de setembro de 2007 na Promotoria de Justiça de Neópolis. Foi Removido por merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu em 07 de dezembro de 2012, substituiu em várias oportunidades por designação e encontra-se na 16ª posição na lista de antiguidade da entrância inicial, integrando seu terceiro quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora de Justiça, ao longo de sua atuação perante este Parquet, apresenta louvável desempenho no exercício de suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos, além de notória assiduidade e zelo em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. O Candidato declarou, expressamente, o cumprimento dos critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II, da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais os serviços estão rigorosamente atualizados, inexistindo procedimentos com prazo excedido no sistema PROEJ. No período de Fevereiro a Dezembro de 2013, deu-se um total de 1.775 (Hum mil setecentos e setenta e cinco) trâmites realizados pelo Promotor de Justiça Requerente. Ademais, verifica-se que o Candidato atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, III a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 6 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removido por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. O Promotor RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. Nestes termos, tratando-se de membro com atuação processual intensa e eficiente, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Remoção à Promotoria de Justiça de Capela. **3) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo":** O candidato RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 16.08.2004, tendo sido vitaliciada em 09.02.2006, tendo sido titularizado em 25 de setembro de 2007 na Promotoria de Neópolis, foi removido por merecimento para a Promotoria de Justiça de Gararu em 07 de dezembro de 2012 e substituiu em várias oportunidades por designação. Ocupa a 16ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu terceiro quinto. O Candidato, às fls. 175 do volume IV, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que os serviços estão rigorosamente atualizados, inexistindo procedimentos com prazo excedido no PROEJ, sendo que no período de fevereiro a dezembro de 2013, deu-se um total de 1.775 trâmites realizados pelo Promotor de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que o Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do Candidato, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o Candidato inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O Indicado satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n. º 005/2011 - CSMP. O Promotor de Justiça RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de CAPELA de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 04/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.941, de 07 de 07 de fevereiro de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Karla Christiany Cruz Leite 8º (2º QUINTO); Mônica Maria Hardman D. Bernardes 11º (2º QUINTO); Renato Vieira Dantas Bernardes 16º (3º QUINTO); Maria Rita Machado Figueiredo 21º (4º QUINTO); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva 20º (4º QUINTO); Luciana Duarte Sobral 26º (5º QUINTO). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante impressos com Peças Processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, alguns por meio de mídia digital, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos, às fls. do Volume VIII. A Conselheira-Suplente Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, hospedado às fls., concluindo pela HABILITAÇÃO Karla Christiany Cruz Leite, Mônica Maria Hardman D. Bernardes e Renato Vieira Bernardes, INABILITANDO as demais candidatas, por serem de quintos menos elevados do que os três primeiros. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, em que

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

figuraram a ora candidata Maria Rita Machado Figueiredo, que integra quinto mais recente que o dos demais candidatos, razão por que não foi submetida à votação com primazia, e o Promotor Raimundo Bispo Filho, que não se inscreveu para a presente promoção. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que a candidata Maria Rita Machado Figueiredo já figurou em duas listas de merecimento alternadas, enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Após a apresentação do Relatório, em 09 de abril de 2014 a Promotora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes comunicou sua desistência de concorrer à remoção de que ora se trata. Cumpre também acrescentar que, ao analisar os sistemas que informam a produtividade dos órgãos de execução do Ministério Público, notadamente o PROEJ, que retrata o cumprimento de prazos e o volume de trabalho extrajudicial dos Promotores de Justiça, a Corregedoria verificou que praticamente todos os procedimentos extrajudiciais de responsabilidade da Promotoria de Umbaúba, titularizada pela Promotora Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva se encontravam fora do prazo, constando dos relatórios extraídos do sistema Reclamações com mais de mil dias sem movimentação, sendo que ainda existem notícias de fato instauradas em 2008, 2009, 2010, etc; procedimentos preparatórios sem movimentação há mais de 500 dias e inquérito civil cuja última movimentação data de 735 dias, sem que a Candidata apresentasse justificação para este atraso. Assim, apesar de reconhecer a ótima produtividade da candidata em relação às atividades judiciais, a Corregedoria não teve outra alternativa senão indicar a sua inabilitação, que foi aceita pelos demais Conselheiros. Em síntese, o relatório. VOTO Ao ensejo da emissão do meu SEGUNDO voto, entendo deva sufragar o candidato Renato Vieira Dantas Bernardes, por ser o único candidato do quinto mais elevado imediatamente subsequente, além de apresentar todos os requisitos para integrar a lista de merecimento. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de agosto de 2004, titularizou-se na Promotoria de Justiça de Neópolis em 25 de setembro de 2007, e atualmente exerce suas atribuições na Promotoria de Gararu, desde 07 de dezembro de 2012. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. Nesse aspecto, é oportuno destacar que nenhum dos Membros do Parquet Sergipano integrantes da 1ª quinta parte da lista de antiguidade manifestou interesse em requerer a remoção para a sobredita Promotoria de Justiça, sendo que a outra requerente, que integra o 2º quinto, também deverá integrar a lista. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza do Candidato referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o mesmo movimentado, no período de fevereiro a dezembro de 2013, 1775 entradas e 1785 saídas de processos, havendo apenas 3 processos há mais de 15 dias em gabinete. A boa qualidade e apuro técnico das peças processuais produzidas pelo candidato tem sido sempre constantes. Também está sem atrasos a atividade extrajudicial que, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ, movimentou, no período compreendido nos últimos doze meses, o total de 998 (novecentos e noventa e oito) trâmites, havendo em andamento 2 Reclamações, 7 Procedimentos Preparatórios e 42 Inquéritos Civis, estando todos dentro do prazo, sem qualquer procedimento com mais de 120 sem movimentação. O candidato também demonstrou proatividade e ingressou com ações civis públicas relevantes, que podem ser encontradas na mídia eletrônica apresentada pelo mesmo. Também se pode extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, que a ora Requerente alimentado, com pontualidade, o Sistema Arquimedes, bem como o IDEPOL e o Relatório de Interceptações Telefônicas. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Renato Vieira Bernardes na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Capela. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** O PROMOTOR DE JUSTIÇA: RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES. JUSTIFICATIVA DO VOTO: O candidato é Promotor de Justiça da Cidade de Gararu desde dezembro de 2012, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 16ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, concorrem 03 (três) candidatos do 2º quinto, 01 (um) candidato do 3º quinto, 02 (dois) candidatos do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta por candidatos que se posicionam em diferentes quintos da lista de antiguidade. Impende salientar que a Promotora de Justiça Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes figurou entre os concorrentes à vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, tendo protocolado pedido de Desistência do Pleito de Remoção. Dessa forma, a Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo, pertencente ao 4º quinto do quadro de antiguidade, passa a figurar no aduzido certame interno. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria-Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Gararu. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Capela. Assim, por unanimidade, o requerente Promotor de Justiça Doutor **Renato Vieira Dantas Bernardes (3º QUINTO)**, com 05 (cinco) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, pela insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, passou-se à análise da votação ocorrida entre os requerentes do quinto subsequente e que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de CAPELA de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 04/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3941, de 07 de fevereiro de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Karla Christiany Cruz Leite 8º (2º Quinto); Mônica Maria Hardman D. Bernardes 11º (2º Quinto); Renato Vieira Dantas Bernardes 16º (3º Quinto); Maria Rita Machado Figueirêdo 21º (4º Quinto); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva 20º (4º Quinto); Luciana Duarte Sobral 26º (5º Quinto). Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3961, de 12 de março de 2014 (fl. 857 - vol. VIII), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 863 e 864 do volume VIII. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VIII, pontuando informações relevantes sobre cada um deles. Em relatório conclusivo, esta Conselheira se manifestou pela HABILITAÇÃO dos candidatos KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE, MÔNICA MARIA HARDMAN D. BERNARDES e RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES. Considerando que a candidata Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes protocolou pedido de desistência do presente pleito de remoção, a pleiteante Maria Rita Machado Figueiredo passou a participar do aduzido certame. Em síntese, o relatório. VOTO Manifesto-me pela inclusão da candidata Maria Rita Machado Figueirêdo na lista tríplice de

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento da remoção para a Promotoria de Justiça de Capela, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 27.06.2006, tendo se titularizado em 18.03.2009 na Promotoria de Justiça de Poço Redondo e removida para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, em 12.04.2012. Ocupa a 19ª posição na lista de antiguidade, integrando seu quarto quinto. A Postulante ainda encontra-se entre os nomes remanescentes da lista do processo de remoção ocorrido na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 22.08.2013. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; requisitos os quais encontram-se devidamente satisfeitos pela Promotora de Justiça indicada. Observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o histórico funcional da interessada. Destaque-se que para a verificação dos critérios, foram considerados a qualidade e a quantidade de trabalho desenvolvido pela Candidata na área judicial e extrajudicial, devidamente aferidos no caso concreto através de relatórios, acompanhamentos e avaliações da Corregedoria e Coordenadoria do Ministério Público, sendo atestada a regularidade dos serviços prestados. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, deve-se mencionar que a Candidata ora Requerente não apresenta qualquer pendência quanto aos prazos dos relatórios encaminhados, tampouco quanto às comunicações obrigatórias. Pelo exposto, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo na lista tríplice de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Capela. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":** Trata o presente processo de REMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Capela, de Entrância Inicial., regido pelo Edital nº 04/2014, publicado no Diário da Justiça nº 3956 de 28 de fevereiro de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI, esta reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Remoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE (2º QUINTO); MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES (2º QUINTO); RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES (3º QUINTO); MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO (4º QUINTO); MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA (4º QUINTO); LUCIANA DUARTE SOBRAL (5º QUINTO). Entre estes candidatos, encontram-se habilitados apenas os três primeiros, pertencentes ao segundo e terceiro quinto de antiguidade, quais sejam: Promotores KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE (2º QUINTO); MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES (2º QUINTO); RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES (3º QUINTO).

Impende salientar que a Promotora de Justiça Drª Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes figurou entre os concorrentes à vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, tendo protocolado pedido de Desistência do Pleito de Remoção (fl. _____). Dessa forma, a Promotora de Justiça Drª. Maria Rita Machado Figueiredo pertencente ao quarto quinto do quadro de antiguidade, passa a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Regimento Interno do Conselho Superior. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22.08.2013) quais sejam, os Promotores de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo e Raimundo Bispo Filho, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, dos quais apenas o primeiro figura como requerente nesta oportunidade. Assim sendo, passo a emitir o meu 3º (terceiro) voto na candidata Maria Rita Machado Figueiredo, conforme a justificativa a seguir. V O T O A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou no Ministério Público de Sergipe no cargo de Promotora Substituta em junho de 27/06/2006 e atuou nesta condição em várias Promotorias do interior e da Capital, com destaque para a participação em mutirões de julgamento perante o Tribunal do Júri nas Comarcas de Maruim, Socorro, Itabaiana, Nª Sra. da Glória, Itaporanga e em Aracaju, onde oficiou frente a outras Varas Criminais. Em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Poço Redondo, substituindo nas Promotorias de Canindé, Porto da Folha e N. Sra. Da Glória. Ingressou com várias Ações Civis Públicas, tendo atuado como indutora de implementação de políticas públicas e no combate à improbidade administrativa. Digna de menção a sua atuação quando viabilizou a reforma do Conselho Tutelar de Poço Redondo através de verba obtida em transações penais. Implementou o Fundo de Direitos da Criança e dos Adolescentes em Poço Redondo e Monte Alegre, atuou no Censo Educacional de Poço Redondo e Monte Alegre. Sendo atualmente titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba desde 11/04/2012, encontra-se na 19ª posição na lista de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora de Justiça, ao longo de sua atuação perante este Parquet, apresenta louvável desempenho no exercício de suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos, além de notória assiduidade e zelo em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. A Candidata declarou, expressamente, o cumprimento dos critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II, da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, embora os serviços não estejam rigorosamente atualizados, inexistindo procedimentos com prazo excedido no sistema PROEJ. No período de Fevereiro a Dezembro de 2013, deu-se um total de 342 (trezentos e quarenta e dois) trâmites realizados pela Promotora de Justiça Requerente. Ademais, verifica-se que a Candidata atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, III a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 6 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. A Promotora MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. Nestes termos, tratando-se de membro com atuação processual intensa e eficiente, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Remoção à Promotoria de Justiça de Capela. **3) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo":** A candidata MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO satisfaz os

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público na condição de Promotora Substituta em 27.06.2006, tendo atuado atuado nesta condição em várias Promotorias da Capital e Interior, em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Poço Redondo, sendo atualmente titular da Promotoria de Justiça de Pacatuba desde 11.04.2012. Ocupa a 19ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto. A Candidata, às fls. 231 do volume V, declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que embora os serviços não estejam rigorosamente atualizados, existindo procedimentos com prazo excedido no PROEJ, tais pendencias não chegam a comprometer a organização da promotoria onde atua, sendo que no período de fevereiro a dezembro de 2013, deu-se um total de 342 trâmites realizados pela Promotora de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade da Candidata, nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, a candidata atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela a Candidata inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. A Indicada satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n. º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para remoção, por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de CAPELA de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 04/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.941, de 07 de 07 de fevereiro de 2014, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Karla Christiany Cruz Leite 8º (2º QUINTO); Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes 11º (2º QUINTO); Renato Vieira Dantas Bernardes 16º (3º QUINTO); Maria Rita Machado Figueiredo 21° (4º QUINTO); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva 20º (4ºQUINTO) Luciana Duarte Sobral 26º (5 º QUINTO). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante impressos com Peças Processuais, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias, alguns por meio de mídia digital, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n° 05/2011-CSMP (Vols. II, III, e IV). Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação dos Candidatos, às fls. do Volume VIII. A Conselheira-Suplente Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, hospedado às fls., concluindo pela HABILITAÇÃO Karla Christiany Cruz Leite, Mônica Maria Hardman D. Bernardes e Renato Vieira Bernardes, INABILITANDO as demais candidatas, por serem de quintos menos elevados do que os três primeiros. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, em que figuraram a ora candidata Maria Rita Machado Figueiredo, que integra quinto mais recente que o dos demais candidatos, razão por que não foi submetida à votação com primazia, e o Promotor Raimundo Bispo Filho, que não se inscreveu para a presente promoção. De igual forma, o Relatório explanou sobre o controle de consecutividade e alternância, em que destacou que a candidata Maria Rita Machado Figueiredo já figurou em duas listas de merecimento alternadas, enquanto os demais candidatos não figuraram nenhuma vez desde a derradeira movimentação na carreira pelo critério de merecimento ou antiguidade. Após a apresentação do Relatório, em 09 de abril de 2014 a Promotora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes comunicou sua desistência de concorrer à remoção de que ora se trata. Cumpre também acrescentar que, ao analisar os sistemas que informam a produtividade dos órgãos de execução do Ministério Público, notadamente o PROEJ, que retrata o cumprimento de prazos e o volume de trabalho extrajudicial dos Promotores de Justiça, a Corregedoria verificou que praticamente todos os procedimentos extrajudiciais de responsabilidade da Promotoria de Umbaúba, titularizada pela Promotora Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva se encontravam fora do prazo, constando dos relatórios extraídos do sistema Reclamações com mais de mil dias sem movimentação, sendo que ainda existem notícias de fato instauradas em 2008, 2009, 2010, etc; procedimentos preparatórios sem movimentação há mais de 500 dias e inquérito civil cuja última movimentação data de 735 dias, sem que a Candidata apresentasse justificação para este atraso. Assim, apesar de reconhecer a ótima produtividade da cantidata em relação às atividades judiciais, a Corregedoria não teve outra alternativa senão indicar a sua inabilitação, que foi aceita pelos demais Conselheiros. Em síntese, o relatório. **VOTO** Manifesto-me, como terceiro voto, pela inclusão da candidata **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** na lista de merecimento de remoção para a Promotoria de Justiça de Maruim, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou no Ministério Público de Sergipe no cargo de Promotora Substituta em junho de 27/06/2006 e atuou nesta condição em várias Promotorias do interior e da Capital., com destaque para a participação em mutirões de julgamento perante o Tribunal do Júri nas Comarcas de Maruim, Socorro, Itabaiana, Nª Sra. da Glória, Itaporanga e em Aracaju, onde oficiou frente a outras Varas Criminais. Em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Poço Redondo, substituindo nas Promotorias de Canindé, Porto da Folha e N. Sra. Da Glória. Ingressou com várias Ações Civis Públicas, tendo atuado como indutora de implementação de políticas públicas e no combate à improbidade administrativa. Sendo atualmente titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba desde 11/04/2012, a mesma exerceu, por designação, suas atribuições na 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especializada nos Direitos da Criança e do Adolescente, desde 08 de novembro de 2011, que zela pelos direitos e interesses difusos e coletivos da infância e adolescência nesta Capital. Atualmente, encontra-se exercendo suas atribuições na Promotoria de Justiça de Pacatuba, sem acumulação. Perquirindo-se a produtividade da candidata junto ao Sistema Proej, que retrata as atividades extrajudiciais de cada Promotor, verificamos que estão em tramitação duas reclamações, 24 Procedimentos Preparatórios e 19 Inquéritos Civis, verifica-se, do relatório incluso nos autos, que do total de 14 (quatorze) procedimentos administrativos, perante aquele Órgão de Execução, apenas duas Reclamações (notícias de fato) encontravam-se fora do prazo legal. No período de 24 de março de 2013 a 24 de março de 2014 constatou-se um total de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) trâmites realizados pela Promotora de Justiça Requerente. A Dra. Maria Rita atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. A análise do requerimento e documentos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Capela. Neste sentido, é o voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira": PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO. JUSTIFICATIVA DO VOTO:** A candidata é Promotora de Justiça da Cidade de Pacatuba desde abril de 2012, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 19ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, concorrem 03 (três) candidatos do 2º quinto, 01 (um) candidato do 3º quinto, 02 (dois) candidatos do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta por candidatos que se posicionam em diferentes quintos da lista de antiguidade. Impende salientar que a Promotora de Justiça Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes figurou entre os concorrentes à vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, tendo protocolado pedido de Desistência do Pleito de Remoção. Dessa forma, a Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo, pertencente ao 4º quinto do quadro de antiguidade, passa a figurar no aduzido certame interno. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria-Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotorias de Justiça do Interior e da Capital, especificadamente, junto à Promotoria de Justiça de Poço Redondo, em que implementou o Fundo de Direitos da Criança e dos Adolescentes. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Capela. Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Maria Rita Machado Figueiredo (4º QUINTO)**, com 05 (cinco) votos, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Karla Christiany Cruz Leite** (2º quinto), com 05 (cinco) votos, 2º candidato: **Renato Vieira Dantas Bernardes** (3º quinto), com 05 (cinco) votos e 3º candidato: **Maria Rita Machado Figueiredo** (4º quinto), com 05 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 4º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, bem como a norma inscrita no artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, registra-se que a correlata escolha não poderá recair sobre os Promotores de Justiça Doutores **Renato Vieira Dantas Bernardes** e **Maria Rita Machado Figueiredo**, porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, pertencem à quintos de antiguidade menos elevados. Assim, o Conselho Superior procedeu à indicação, por unanimidade, da Promotora de Justiça Doutora **Karla Christiany Cruz Leite** (2º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2.APRECIAÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO,** pelo critério de **ANTIGUIDADE,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Riachuelo, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 05/2014,** firmados pelos Promotores de Justiça: **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (11); Renato Vieira Dantas Bernardes (16); Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (20); Joelma Soares Macêdo de Santana (22). Número de Ordem na Lista de Antiguidade.** Iniciada a apreciação dos requerimentos, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, que figura na 11ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi a candidata removida para a Promotoria de Justiça de Riachuelo, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção.**2.3. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 376/2014, datado de 18 de março de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes,** referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **10.12.01.0262**,oriundo

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça. **2.4. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 560/2014, datado de 18 de março de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Berenice Andrade de Melo,** referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs**11.12.01.0068 e 11.12.01.0074**,oriundos da 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça. **2.5. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 056/2014, datado de 13 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Antônio Forte de Souza Junior,** referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **24.13.01.0009**,oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.6. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 214/2014, datado de 24 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior,** referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **78.09.01.0018**,oriundo da Promotoria de Justiça de Boquim. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.7. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 301/2014, datado de 25 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Alexandre Albagli Oliveira,** referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **22.12.01.0307**,oriundo da Promotoria de Justiça de Capela. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.8. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 106/2014, datado de 06 de março de 2014, 329/2014, datado de 10 de março de 2014, 385/2014, datado de 19 de março de 2014, 389/2014, datado de 20 de março de 2014 e 394/2014, datado de 21 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Daniel Carneiro Duarte,** referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **10.13.01.0025, 10.13.01.0079, 10.12.01.0277, 10.13.01.0053 e 10.13.01.0007,** oriundos da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.9. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 556, 557, 560, 573 e 578/2014, datados de 19 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Cláudio Roberto Alfredo de Sousa,** referente às prorrogações do prazos dos Inquéritos Civis nºs**16.11.01.0052, 16.10.01.0041, 16.11.01.0032, 16.11.01.0057 e 16.11.01.0028,** oriundos da 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.10. COMUNICAÇÃO** formulada através

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do ofício nº 221/2014, datado de 31 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luis Fausto Dias de Valois Santos,** referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **59.11.01.0045**,oriundo da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.11. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 200/2014, datado de 31 de março de 2014, 204/2014, datado de 03 de abril de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Julival Pires Rebouças Neto,** referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs**60.10.01.0029 e 60.11.01.0037**,oriundos da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.12. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 689/2014, datado de 25 de março de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Cecília Nogueira Guimarães,** referente à prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº **11.13.01.0185**,oriundo da 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.13. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 092/2014, datado de 03 de fevereiro de 2014, ofícios nºs 347, 349, 351, 354, 356, 360, 362/2014, datados de 06 de março de 2014, ofício nº 397/2014, datado de 12 de março de 2014, ofícios nºs 446, 448, 450, 452, 453, 455, 457, 459, 461, 463, 465, 488 e 491/2014, datados de 18 de março de 2014, ofícios nºs 475, 478 e 480/2014, datados de 19 de março de 2014 e 491/2014, datado de 20 de março de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Aldeleine Melhor Barbosa**, para informar a conversão dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Proej nºs**28.12.01.0036, 28.12.01.0119, 28.12.01.0004, 28.13.01.0019, 28.10.01.0167, 28.13.01.0077, 28.13.01.0003, 28.12.01.0002, 28.11.01.0250, 28.11.01.0074, 28.08.01.0012, 28.08.01.0040, 28.08.01.0050, 28.09.01.0070, 28.10.01.0006, 28.10.01.0032, 28.10.01.0116, 28.10.01.0252, 28.11.01.0104, 28.10.01.0292, 28.12.01.0014. 28.10.01.0018, 28.11.01.0160, 28.11.01.0122, 28.11.01.0210 e 28.11.01.0278,** em Inquérito Civil, oriundos da Promotoria de Justiça de Riachuelo. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das conversões dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis acima identificados.**2.14. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 096, 099, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117 e 119/2014, datados de 03 de fevereiro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Alex Maia Esmeraldo de Oliveira**, para informar a conversão dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil Proej nºs**28.12.01.0076, 28.09.01.0032, 28.11.01.0088, 28.09.01.0034, 28.12.01.0132, 28.10.01.0146, 28.09.01.0006, 28.07.02.0004, 28.12.01.0106, 28.11.01.0174, 28.09.01.0116 e 28.12.01.0012,** em Inquérito Civil, oriundos da Promotoria de Justiça de Riachuelo. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das conversões dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis acima identificados.**2.15. COMUNICAÇÃO** formulada através de *e-mails*, datados de 27 de março de 2014 e 02 de abril de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Nilzir Soares Vieira**

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Junior, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, para informar a conversão dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis Proej nºs **85.13.01.0176, 85.14.01.0044, 85.14.01.0045 e 85.14.01.0046,** em Inquéritos Civis. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das conversões dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis acima identificados.**2.16. COMUNICAÇÃO** formulada através de *e-mail*, datado de 27 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Anderson Viana Souza**, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, para informar a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº **31.14.01.0007,** em Inquérito Civil. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da conversão do inquérito civil acima identificado. **2.17. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nº 210/2014, datado de 18 de março de 2014, 317/2014, datado de 27 de março de 2014, 240 e 309/2014, datados de 28 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, oriundos da Promotoria de Justiça de Carira, para informar a instauração dos Inquéritos Civis Proej nºs **65.14.01.0036, 65.10.01.0125, 65.14.01.0029 e 65.14.01.0042.** O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações dos Inquéritos Civis acima identificados. **2.18. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 146/2014, datado de 13 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Viegas Mendonça de Araújo**, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju para informar a remessa do Procedimento Administrativo Proej nº **54.14.01.0017** ao Ministério Público do Trabalho. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da remessa do Procedimento Administrativo acima identificado. **2.19. COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 85/2014, datado de 30 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Daniel Carneiro Duarte**, oriundo da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, para informar a tramitação do Inquérito Civil Proej nº **10.13.01.0053,** que versa sobre a nova Feira das Trocas. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da tramitação do Inquérito Civil acima identificado. **2.20. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 149/2014, datado de 18 de março de 2014 e ofícios nºs 163 e 165/2014, datados de 20 de março de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Bruno Melo Moura,** para informar o ajuizamento de Ações Civis Públicas dos seguintes Procedimentos Proej nºs **33.13.01.0063, 33.14.01.0020 e 33.14.01.0017,** oriundos da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca do teor das promoções das Ações Civis Públicas mencionadas. **2.21. APRECIAÇÃO para homologação** da indicação do Promotor de Justiça, com o objetivo de substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador de Justiça **Jorge Murilo Seixas de Santana,** no período de 02.05.2014 a 31.05.2014, substituta Doutora **Juliana Checcucci Carballal,** para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. O Conselho Superior do Ministério Público homologou, por unanimidade, as indicações acima referidas. **2.22. HOMOLOGAÇÃO** das designações de Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem nas Promotorias de Justiça. O Conselho Superior do Ministério Público homologou, por unanimidade, as designações anunciadas. **2.23.APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0009** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Os demais Conselheiros votaram no mesmo sentido da manifestação retro. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por maioria, determinou o retorno dos correlatos autos à Promotoria de Justiça de origem, objetivando a verificação do valor da execução. **2.24. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 31.13.01.0094 -** 1ªPromotoria de Justiça de Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábrica de Biscoitos São Domingos Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se em sentido contrário da Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, votando pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com designação de outro Membro do Ministério Público e remessa dos referidos autos ao Substituto Automático, visando o prosseguimento das investigações. Animada pelas ponderações contidas no 'voto vista', a Excelência Senhora Conselheira Relatora alterou o posicionamento inicial, manifestando-se, nesta assentada, pela não homologação do referido procedimento administrativo. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado. **2.25. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento da **Reclamação PROEJ nº 17.10.01.0006 (04 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Herbert Maia e Outros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho.** O procedimento em apreço foi retirado de pauta e encaminhado ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça,** em decorrência de **"pedido de vistas"**. **2.26. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento da **Notícia de Fato PROEJ nº 07.13.01.0132 -** Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Maria da Conceição de Jesus Fontes e Secretaria de Educação do Município de Poço Verde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**. (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg,** manifestou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Alterando manifestação inicial, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Os demais Conselheiros votaram no mesmo sentido do "Voto Vista". Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, determinou o retorno dos correlatos autos à Promotoria de Justiça de origem, objetivando a necessidade de comprovação da regularização da situação das estradas, que segundo pactuado no Termo de Audiência Pública de fls.

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

08, seria realizado até o dia 03 de fevereiro de 2014. **2.27. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.11.01.0092** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Conselho Tutelar de Porto da Folha e Maria de Lourdes Bezerra Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Homologação).** Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se no mesmo sentido da relatoria. Ultimada a votação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade,a homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado. **2.28. APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0023** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo, Lava-jato Hiper Lave e Oficina Luís Car. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se no mesmo sentido da relatoria. Ultimada a votação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade,a homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado. **2.29. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0051** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, ADEMA e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se em sentido contrário ao da Conselheira Relatora Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, votando pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com designação de outro Membro do Ministério Público e remessa dos referidos autos ao Substituto Automático. Alterando manifestação inicial, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado, com base no que assevera o Art. 39, §5º, II da Resolução nº 02/2008 CPJ, com redação dada pela Resolução nº 02/2011 CPJ, no sentido de que sejam promovidas todas as medidas administrativa e/ou judiciais que o caso reclama. **2.30. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 34.12.01.0195 (03 volumes) -** Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Eduardo Marques de Oliveira e José Francisco Ramos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se em sentido contrário ao da Conselheira Relatora

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, votando pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com designação de outro Membro do Ministério Público e remessa dos referidos autos ao Substituto Automático. Alterando manifestação inicial, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado, com base no que assevera o Art. 39, §5º, II da Resolução nº 02/2008 CPJ, com redação dada pela Resolução nº 02/2011 CPJ, no sentido de que sejam promovidas todas as medidas administrativa e/ou judiciais que o caso reclama. **2.31. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.13.01.0345** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Maria de Fátima Santana de Souza e Hospital Cirurgia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Homologação).Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se no mesmo sentido da relatoria. Ultimada a votação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade,a homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado. **2.32. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0009 -** Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Anônimo e Município de Umbaúba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se em sentido contrário ao da Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, votando pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com designação de outro Membro do Ministério Público e remessa dos referidos autos ao Substituto Automático. Alterando manifestação inicial, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado, com base no que assevera o Art. 39, §5º, II da Resolução nº 02/2008 CPJ, com redação dada pela Resolução nº 02/2011 CPJ, no sentido de que seja promovida a competente ação civil pública, pelos danos ambientais causados pelo Município de Umbaúba. **2.33. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 34.13.01.0029 (04 volumes) -** Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Beneficente Antônio Daltro Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** manifestou-se em sentido contrário ao do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, votando pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com designação de outro

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Membro do Ministério Público e remessa dos referidos autos ao Substituto Automático. Alterando manifestação inicial, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado, com base no que assevera o Art. 39, §5º, II da Resolução nº 02/2008 CPJ, com redação dada pela Resolução nº 02/2011 CPJ, no sentido de que sejam promovidas todas as medidas cabíveis em relação ao caso. **2.34. APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Peças de Informações, Inquérito Civil e Reclamação, a seguir discriminados: **01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0201 -** Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Divina Pastora. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **02.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.12.01.0003** - 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Carlos de Jesus Souza, José dos Reis Santos e DESO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **03.Notícia de Fato PROEJ nº 65.14.01.0041 -** Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Conselho Tutelar de Carira e José Éverton de Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **04.Inquérito Civil PROEJ nº42.13.01.0225-** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Eliana Araújo de Souza, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **05. Inquérito Civil PROEJ nº 85.12.01.0158 -** 2ªPromotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Tobias Barreto e Secretaria de Estado da Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **06.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.13.01.0022 (02 volumes) -** 2ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **07. Notícia de Fato PROEJ nº 65.14.01.0011 -** Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Carlenildo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **08.Inquérito Civil PROEJ nº42.12.01.0297-** Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Marcelo Cursos Vestibulares. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **09.Inquérito Civil PROEJ nº 58.13.01.0001 -** 2ªPromotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Coco Bom Indústria e Comércio Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **10. Inquérito Civil PROEJ nº 33.10.01.0046 -** Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Município de Ribeirópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **11.Inquérito Civil PROEJ nº31.13.01.0019-** 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Regimari Dias de Oliveira e Município de Tobias Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **12.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº43.12.01.0007-** 1ª Promotoria de Justiça Cível de Estância. Interessados: Moradores do Antigo Povoado Cabeça do Boi e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **13. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.11.01.0070 -** Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Gilmar Inácio Cardoso, Célia Santos de Souza, Gabriel Juliano Nascimento Garcia e Maria Elziard Rollemberg Mendonça. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **14. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0012 -** Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Maria Helena do Carmo e Município de São Domingos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **15. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.13.01.0061 -** Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: De Ofício e José Gomes Neto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **16.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 24.13.01.0039 -** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Elenildo Santos Figueiredo e Município de São Cristóvão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **17.Inquérito Civil PROEJ nº 32.11.01.0115 -** Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Josefa Adaltiva de Oliveira Mecenas, José Robson Mecena e Hélio Mecenas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **18.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.10.01.0087 - 2ª** Promotoria de Justiça Cível de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **19.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0036 -** 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Leila Daiane Oliveira Santos, GATI e Polícia Civil de Tobias Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não homologação - Não competência do CSMP) **20.Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0247** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Moradores das Ruas Capitão Tenente Edivaldo Lima, Delmiro Gouveia e Waldemar de Carvalho e Bares da Orlinha da Coroa do Meio. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Conversão da Apreciação em Diligência). **21.Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0023 -** 2ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). **22. Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0005 -** 2ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público do Estado de Sergipe, Comissão Interventora do Hospital Regional Amparo de Maria, Estado de Sergipe e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). **23.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0084** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). **24.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0056 -** 2ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Clínicas de óculos e similares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). **25.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0200 -** Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Divina Pastora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). **26.Inquérito Civil PROEJ nº42.12.01.0252-** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Rinaldo de Andrade Santana, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Raimundo Domingos de Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). **27. Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0037 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Eduardo Pinto Menezes e Maria Salete dos Santos (genitora). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). **28. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0046 -** Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Campo do Brito, Adersônia Bispo dos Santos e E. B. S. R.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). **29. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.13.01.0165 (01 anexo)-** Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: VLS - Viação Litoral Sul Ltda. e Prefeitura Municipal de Simão Dias. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). **30. Inquérito Civil PROEJ nº50.13.01.0155-** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). **31.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.13.01.0155 (03 volumes)** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Luiz Carlos de Araújo, Município de São Francisco e Outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). **32. Inquérito Civil PROEJ nº 33.11.01.0085 -** Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Alexsandro de Jesus Souza e Município de Nossa Senhora Aparecida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **33. Inquérito Civil PROEJ nº 58.13.01.0004 -** 2ªPromotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fest Club. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **34. Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0051 -** 2ªPromotoria de Justiça Cível de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação dos Fogueteiros de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg (Homologação). **35. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0053** - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: José Silvanei de Souza e José Silveira Guimarães. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **36. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0115 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Rondinele. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **37. Notícia de Fato PROEJ nº 26.13.01.0129** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Carmópolis. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **38. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0080** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Associação dos Moradores do Bairro Inácio Barbosa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **39. Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0012 -** Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: João Henrique de Jesus e IML. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **40. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0058** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Igreja Batista Renovada. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **41. Notícia de Fato PROEJ nº 46.13.01.0013 (01 volume e 06 anexos) -** 2ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **42. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0136 -** Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Elizia do Nascimento Pereira e Município de Poço Redondo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **43. Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0024 -** Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Conselho Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **44. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0070 -** 1ªPromotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Anônimo e Marcos Antônio Carvalho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **45.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.13.01.0007 -** Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: SINTESE e Município de Laranjeiras. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Homologação). **46.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.11.01.0160-** Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: José Hélio Pacheco Cardoso Júnior e Cícero Amado Pereira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **47.Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0016** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Caixa Econômica Federal. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **48.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0023 -** 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: José Dílson dos Santos Carneiro e outros e Município de Tobias Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **49.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0057 -** Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ginalva da Cruz, José Silveira Guimarães e Outros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **50. Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0164** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, SMTT e Viação Atalaia Transportes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **51.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.09.01.0133 -** Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: SINTESE e Município de Pirambu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **52.Inquérito Civil PROEJ nº 12.12.01.0014 (02 volumes) -** 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, Adalmir Oliveira, Everaldo Alves dos Santos, José Marques de Oliveira Neto, Lincoln Marcelo P. De Menezes Veras e Manoel Messias do Anjos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **53. Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0162 -** 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Técnico Tecnológico - ALFAMA. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **54.Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0138 -** 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju.

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Começando a Crescer. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **55. Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0202 -** Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: José Kleber Santana Fonseca e Sr. Benedito - "Bar do Bené". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.13.01.0028 -** Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Vanderlan Dias Correia e Município de São Cristóvão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **57.Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0089 -** 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: José Amando Santiago e FHS - Fundação Hospitalar de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **58. Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0088 -** 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Construtoras. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **59. Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0038 -** Promotoria de Justiça de Capela/Muribeca. Interessados: Anônimo e Maternidade de Capela. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **60. Notícia de Fato PROEJ nº50.13.01.0098-** Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **61. Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0062 -** Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Entidades Não Governamentais. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **62 . Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.11.01.0116 -** Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Município de Japoatã e Arnaldo Ramalho de Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação).

63. Notícia de Fato PROEJ nº 26.11.01.0016 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Maria José dos Santos Gomes e Filhos de Júlio dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **64. Inquérito Civil PROEJ nº 33.08.01.0002 (02 volumes e 04 anexos) -** Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: SINTESE e Município de Nossa Senhora Aparecida. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). Após de liberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "24", "26", "27", "28", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50","51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "59", "60", "61", "62", "63", "64",** foram arquivados por unanimidade, ressaltando-se que a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** não participou do julgamento dos procedimentos identificados nos itens **"41" a "57" e "59" a "64"** em razão da relatoria da Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi**. Em relação ao procedimento constante do item **"19",** a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento, sob o argumento de que falece competência ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe para analisar pedido de arquivamento de investigação criminal, devendo a apreciação fático jurídica ser feita perante Juiz de Direito, na forma que dispõe o art. 28 do CPP. Os demais Conselheiros votaram no mesmo sentido da Relatoria. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, determinou o retorno dos correlatos autos à Promotoria de Justiça de origem. Em relação ao procedimento constante do item **"20",** a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Os demais Conselheiros votaram no mesmo sentido da Relatoria. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, determinou o retorno dos correlatos autos à Promotoria de Justiça de origem, com o fito de que seja verificado se os estabelecimentos reclamados ("Bar Cheiro do Mar", "Bar do Farol" e o "Bar O Pastelão") já possuem a devida licença ambiental junto à ADEMA, bem como se verifique o cumprimento do TAC firmado com o Bar Miramar, o que poderá ser feito em autos apensos ao presente. No tocante aos procedimentos identificados nos itens **"21", "22" e "23"** foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior Doutor **Orlando Rochadel Moreira,** em decorrência de **"pedido de vistas".** Em relação aos procedimentos constantes dos itens **"25", "29", "30" "31" e "58"** foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça,** em decorrência de **"pedido de vistas".** Foi ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** da seguinte matéria:**1)APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 43.11.01.0005 -** 1ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: Moradores do Loteamento Nova Esperança, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** Iniciada a deliberação, a Excelentíssima Senhora

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, alterando manifestação inicial, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Os demais Conselheiros votaram no mesmo sentido da Relatoria. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, determinou o retorno dos correlatos autos à Promotoria de Justiça de origem, objetivando a comprovação do adimplemento. **2)APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0044 -** 1ªPromotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Osni da Silva Santos, Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e Outros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** Iniciada a deliberação, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, posicionou-se em sentido contrário ao da Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, votando pela conversão do julgamento em diligência. Alterando manifestação inicial, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, determinou o retorno dos correlatos autos à Promotoria de Justiça de origem, objetivando a necessidade de que seja verificado se o estabelecimento reclamado obtém a devida licença ambiental junto à ADEMA. **3)APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 68.12.01.0015 -** Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Anônimo e Município de Canindé de São Francisco. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** Iniciada a deliberação, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, posicionou-se em sentido contrário ao da Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, votando pela conversão do julgamento em diligência. Alterando manifestação inicial, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, determinou o retorno dos correlatos autos à Promotoria de Justiça de origem, objetivando a necessidade de notificação das partes interessadas e que seja afixado em local apropriado à Promoção do mesmo; Que sejam acostados documentos complementares referente ao cumprimento do mencionado TAC e verificar se o estabelecimento do reclamado obtém licença ambiental junto à Adema. **4)APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.12.01.0145 -** Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Edgar Douglas Santos, Evaldo Santos Moura e Marcela Tatiane Martina Bezerra. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** Iniciada a deliberação, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira** posicionou-se em sentido contrário ao da Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, votando pela homologação da promoção de arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Alterando manifestação inicial, a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado. **5)APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 05.08.01.0175 -** 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Cláudio José Rocha Cruz e Município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** Iniciada a deliberação, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira** posicionou-se em sentido contrário ao do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, votando pela homologação do arquivamento. Alterando manifestação inicial, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, determinou a conversão do julgamento em diligência, com o retorno dos correlatos autos à Promotoria de Justiça de origem, objetivando a necessidade de informação dos seguintes tópicos: 1) - Se já foi procedida a compensação pelos danos ambientais causados pelo empreendimento, os quais deverão ser devidamente avaliados, zelando o Ministério Público para que isto efetivamente aconteça. 2) - Se as Notícias referentes a danos ambientais já geraram outros inquéritos e, que sejam devidamente comprovados. **6)APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.12.01.0031** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Maria Aparecida Fonseca de Araújo, Selma Santos Ribeiro, Associação de Desenvolvimento Comunitário Boa Esperança e Caixa Econômica Federal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Não Homologação - Designação de Novo Membro) Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** Iniciada a deliberação, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, posicionou-se em sentido contrário ao do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** votando pela homologação do arquivamento. Após ampla discussão, a Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, pediu vistas. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por maioria, determinou o envio dos correlatos autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, em decorrência de **"pedido de vistas".7)APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0002** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: José Wallace Bezerra Nascimento e Academia Atividade do Corpo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** Iniciada a deliberação, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, posicionou-se em sentido contrário ao do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho,** votando pela

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

homologação do arquivamento. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado aprovou, por maioria, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado. **8)APRECIAÇÃO,** discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0028 -** 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Associação Comunitária do Conjunto Jessé Pinto Freire, José Augusto de Andrade Santana e Poder Público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** Iniciada a deliberação, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, posicionou-se em sentido contrário a da Conselheira Relatora Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg,** votando pela homologação do arquivamento. Após ampla discussão, a Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça,** pediu vistas. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por maioria, determinou o envio dos correlatos autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, em decorrência de **"pedido de vistas"**. **9)APRECIAÇÃO** e discussão do **REQUERIMENTO** formulado pelas Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Doutoras Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, referente à discussão sobre a revogação do Assento nº 01/2008 - CSMP. Em princípio, registra-se que a matéria em apreço, malgrado não constante da correlata pauta de reunião, será submetida à análise do Conselho Superior em razão da unânime aquiescência de seus membros, do caráter de urgência da temática em tela e da aplicação da norma inscrita no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 89/2012, do CNMP. Ultrapassado o exame da formalidade retro, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, franqueou o uso da palavra à Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, a qual procedeu à leitura do requerimento acima identificado. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor José Carlos de Oliveira Filho que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colendo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. Coube-me, por distribuição, RELATAR o Requerimento formulado pelas ínclitas Conselheiras Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, para apreciação pelo Colegiado dos seguintes pedidos: 1. A revogação do Assento n9 01/2008; 2. Que seja a matéria incluída na ordem do dia da primeira reunião ordinária do mês de março de 2014, ex-vi do disposto no art. 95, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior. A postulação me foi entregue no dia 27 de março de 2014, através do ofício 290/2014 da lavra do Sr. Secretário do CSMP, José Rony Silva Almeida e, como a matéria exige um aprofundamento em relação, sobretudo, à extensão dos seus efeitos, permiti-me postular pela sua inclusão na pauta da sessão extraordinária do dia 15 de abril, com o voto que adiante faço conhecer aos membros deste Sodalício. O Assento nº 001/2008 - CSMP, datado de 30 de outubro de 2008, está subscrito por Suas Excelências Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e pelos Conselheiros Maria Creuza Brito de Figueiredo, José Luiz Melo, Maria Luíza Vieira Cruz e Luiz Valter Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rosário, e tem o seguinte teor, **verbis:** " A previsão contida no art. 68, IV, da Lei Complementar nº 02/90 , aplica-se tão somente as situações de remoção, seja por antiguidade, seja por merecimento, bem como aos casos de nova permuta ". Dizem as subscritoras do requerimento que " o Conselho Superior do Ministério Público Sergipano deu interpretação ao supra referido dispositivo legal, consubstanciado no Assento nº 01/2008, no sentido de que a vedação do art. 68, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 somente é aplicável aos casos de remoção". E mais, que, verbis: " Nesse diapasão, o Assento nº 01 de 2008 é manifestamente ilegal porque contrário, repita-se, ao disposto no art. 68, inciso IV, da referida Lei Complementar Estadual nº 02/90 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe)". Diz, então o citado art. 68, inciso IV, da Lei Complementar nº 02/90: "IV. Não tenha sido removido por permuta no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista". Vão mais além as dignas subscritoras do Requerimento, agora por mim analisado, afirmando, ambas, que "com efeito, o princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal expressa que a Administração Pública somente poderá fazer ou deixar de fazer algo nos casos, nas formas e nos limites estabelecidos em lei, sob pena de ilegalidade e, consequentemente, de nulidade do ato". Para avançar nesse terreno, peço vênia às Senhoras Conselheiras, para tecer algumas considerações, notadamente quanto à extensão dos efeitos dos atos todos praticados pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, a partir da edição do Assento nº 001/2008, que se quer revogar. Em voto proferido no Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 853-086-RS, Processo nº 2006/0138015-7, a Ministra Denise Arruda diz que " é princípio basilar da hermenêutica que não pode o intérprete restringir onde a lei não restringe ou excepcionar onde a lei não excepciona". E prossegue a Ministra: " A respeito do tema, Carlos Maximiano, ao discorrer sobre a regra de hermenêutica **"ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus"**, ou, onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir, afirmou que: "quando o texto dispõe de modo amplo sem limitações evidentes, é dever do intérprete aplicá-lo a todos os casos particulares que se possam enquadrar na hipótese geral prevista explicitamente; não tente distinguir entre as circunstâncias da questão e as outras; cumpra a norma tal qual é sem acrescentar condições novas, nem dispensar nenhuma das expressões". (in Hermenêutica e Aplicação do Direito, 17ª ed. Rio de Janeiro, Forense, de 1998, p. 247). Quando as íntegras Conselheiras dizem da nulidade dos atos praticados ao arrepio da lei, creio que não deveriam estar se referindo ao texto do Assento nº 001/208, que, no dizer da doutrina e do então advogado e hoje Ministro Luis Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal " A atividade legislativa, como regra geral, volta-se para o futuro. Legislar é criar o direito positivo, provendo para novas situações. Só por exceção e observadas as limitações constitucionais (CF, art. 5º, XXXVI), uma lei se destinará a produzir efeitos sobre fatos pretéritos. Também a atividade materialmente administrativa se volta, de ordinário, para o futuro" (fiz os grifos). Mesmo que as decisões judiciais, por exemplo, possam produzir efeitos retroativos, diz o mesmo Luis Roberto Barroso, que " não obstante isto, o ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo de outros, contempla a possibilidade de se modularem os efeitos temporais da decisão de inconstitucionalidade, em nome da segurança jurídica ou do excepcional interesse social ". (grifei). E para que não haja nenhuma duvida sobre o tema, diz mais o Ministro Barroso que " A hipótese - é preciso deixar claro - não envolve a flexibilização do principio da supremacia da Constituição , que é postulado lógico do sistema. Trata-se, na verdade, de uma ponderação a ser feita entre a norma constitucional violada e outra norma constitucional; a

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que protege os efeitos já produzidos pela lei declarada inconstitucional, postulando mantê-los em nome da boa-fé, da moralidade ou da segurança jurídica". (grifei). E o Ministro Barroso não está sozinho nessa sua argumentação. Assim disse o então Ministro Maurício Corrêa, do STF, no RE 197917, em maio de 2004: "Efeitos. Principio da segurança jurídica. Situação excepcional em que a declaração de nulidade, com seus normais efeitos ex tunc, resultaria grave ameaça a todo o sistema legislativo vigente. Prevalência do interesse público para assegurar, em caráter de exceção, efeitos pro futuro à declaração incidental de inconstitucionalidade" . (grifei). 0 Ministro Gilmar Mendes em sua obra Jurisdição Constitucional, 1999, p. 228 e 229, disse: " De fato, o Tribunal Constitucional Federal Alemão também admite a limitação dos efeitos temporais das decisões que reconhecem a inconstitucionalidade de atos do Poder Público. Em alguns casos, a Corte emprega até mesmo uma técnica decisória mais radical, admitindo a produção de efeitos pela norma após o reconhecimento de sua incompatibilidade com a Lei Fundamental, estipulando prazo para que o legislador institua novo regramento para a matéria. O fundamento jurídico é o mesmo que justifica a estipulação de eficácia ex tunc: a consideração sistemática do ordenamento constitucional, com a diferença de que aqui a ponderação estabelece-se entre os efeitos decorrentes da aplicação da norma inconstitucional e os malefícios decorrentes do vazio normativo que seria criado pela declaração de nulidade". (grifei) . Ainda sobre a matéria colho decisão do TRF 5ª região, DJU de 14 de abril de 2003, da Relatoria do Des. Frederico Pinto de Azevedo na AMS 20008000001672-4, assim: " A portaria nascendo viciada desde a sua origem, não poderia surtir efeitos, desde que seu nascedouro era inconstitucional, já que a matéria tratada seria da alçada de lei ou decreto-lei advindo do chefe do Poder Executivo, sem possibilidade de delegação. Por outro lado, o princípio da segurança jurídica e o princípio da boa-fé estão diretamente ligados à inevitável presunção de legalidade que têm os atos administrativos, bem como a necessidade de defesa dos administrados frente à fria e mecânica aplicação da lei, com a anulação de atos geraram benefícios e vantagens de há muito incorporados ao patrimônio jurídico de certos indivíduos. Impossibilidade de, mais de dez anos depois de aposentados vir a administração trazer à colação fatos que já deviam ter sido de há muito verificados, determinando, então, a modificação dos atos de aposentação, com a devolução de valores pelos impetrantes" e TRF 4ª região, AMS 20007100002 908-0, Rel. Des. Marga Inge Barth Tesler - prevalece o 'princípio da boa-fé da administração sobre o da legalidade. Transcorreram quase 12 (doze anos de efeitos da Portaria e, em homenagem a segurança jurídica, não cabe mais anular os seus efeitos". (grifei). No caso concreto do requerimento formulado pelas íntegras Conselheiras nominadas no início, há a sustentação de Suas Excelências no sentido de que há de prevalecer o Princípio da Legalidade que "significa que a Administração Publica, e dentro dessa acepção o Ministério Publico, encontra-se em toda a sua atividade cingido aos ditames da lei, dela não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor ". E assim, continuam Suas Excelências: Assim, constatam-se claramente a ilegalidade do Assento nº 01/2008, uma vez que violado o art. 68, inciso IV, da referida Lei Complementar Estadual nº 02/90 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe)". O problema, a meu sentir, não está no fato intransponível de que o Assento referido interpreta de maneira equivocada o texto do parágrafo quarto do aludido art. 68 da Lei Complementar nº 02/90. O problema é como devemos proceder com todos os atos praticados que foram deflagrados pelo Conselho Superior do Ministério Público, com base no Assento que se argui de ilegítimo e que, por isso, deve ser revogado. Será que os atos

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

praticados sob o condão da presunção de ilegalidade, como é o caso, e até porque o Assento referido não foi ainda revogado, deve, então, a administração do Ministério Público anulá-los todos, colocando em sério risco a boa-fé de quem se inscreveu nos certames internos e foi removido ou promovido, sustentado numa lei que nada valia. E a segurança jurídica dos que foram beneficiados pelo ato que seria ilícito, por ter contrariado a verdadeira interpretação da Lei Complementar 02/90, como ficaria para o presente e o futuro dessas pessoas? Penso que refletindo sobre o tema, todos nós possamos pensar como pensou o então advogado Luis Roberto Barroso e hoje Ministro do STF, quando discorreu, sucessivamente, sobre os temas: Fundamentos para a modulação dos efeitos temporais na hipótese em exame; O Princípio da Segurança Jurídica e a Confiança Legítima e Boa-fé nas relações entre Poder Público e Particulares. Disse Sua Excelência: "Expostas as ideias e premissas doutrinárias cabe examinar os elementos constitucionais que, no caso específico, impõem a modulação dos efeitos temporais de eventual decisão do STF que modifique seu entendimento sobre a questão do direito de creditamento do IPI, de modo que ela apenas possa produzir efeitos ex-tunc e esses elementos em ordem decrescente de especificidade, são os seguintes: 1) O princípio da segurança jurídica; 2) Os princípios da boa-fé e da confiança legítima, que devem reger as relações entre Poder Público e cidadãos; e 3) A regra da irretroatividade da norma tributária , à qual deve ser equiparada a mudança de interpretação que produza o mesmo efeito prático ". Sobre o princípio da segurança jurídica, diz o hoje Ministro Barroso: "O conhecimento convencional, de longa data, situa a segurança no seu âmbito, a segurança jurídica, como um dos fundamentos do Estado e do Direito, ao lado da justiça e, mais recentemente, do bem estar social. Embora admita variados desenvolvimentos, o princípio da segurança jurídica apresenta um sentido nuclear e elementar, ligado a garantia de que novas obrigações somente podem ser exigidas dos cidadãos após sua prévia e válida introdução na ordem jurídica. Esta é, como se sabe, a proteção básica conferida pelas ideias, complementares de legalidade e irretroatividade, que nada mais são do que corolários do princípio da segurança jurídica. Essas são, de certa forma, garantias formais, já que prescrevem determinada forma de criação de obrigações e proíbem sua exigência em relação a fatos anteriores. Ao lado desse aspecto formal, a segurança jurídica ostenta também uma dimensão material, identificada com a possibilidade que as pessoas devem ter de prever razoavelmente as obrigações decorrentes do sistema normativo. Com efeito, pouco adiantaria afirmar a necessidade de edição de lei e impedir a sua retroatividade se os indivíduos afetados não pudessem identificar com segurança e clareza a conduta que lhes é exigida a partir dos textos legislados". Outros doutrinadores, como é o caso de Humberto Ávila, em Sistema Constitucional Tributário, 2004, p. 295, "destaca que o princípio da segurança jurídica, além de derivar diretamente do Estado de Direito, é inferido de normas constitucionais mais específicas, como a proteção ao direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada, bem como as regras da legalidade, irretroatividade e anterioridade". Hugo de Brito Machado, discorrendo sobre a norma antielisão e outras alterações do CTN, em Repertório IOB Jurisprudência de 2001, nº 7: 199, diz assim: "Não é necessário discorrer a respeito da importância da segurança jurídica como valor fundamental a ser preservado pelo Direito. Sabemos todos que a segurança, além de ser importante para viabilizar as atividades econômicas é essencial para a vida do cidadão. Nem é necessário demonstrar a importância do princípio da legalidade como instrumento de realização da segurança jurídica. Ela é evidente. E qualquer amesquinhamento do princípio da legalidade implica sacrificar a segurança". Cito, outra vez, o Ministro Gilmar Mendes

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ferreira, em Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, 1988, p. 35 e 36, assim: O princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do Estado de Direito, exige que as normas restritivas sejam dotadas de clareza e precisão, permitindo que o eventual atingido possa identificar a nova situação jurídica e as consequências que dela decorrem. Portanto, clareza e determinação significam cognocibilidade dos propósitos do legislador". E concluindo o seu ponto de vista sobre o tema segurança jurídica, disse o hoje Ministro Barroso: " Em suma: eventual nova decisão da Corte, uma vez que importa modificação da ordem jurídica material, apenas poderá afetar os fatos futuros, não se admitindo que lhe sejam atribuídos efeitos retroativos ou ex-tunc. Nessas hipóteses, a única forma de conciliar a possibilidade de modificação do entendimento da Corte com o respeito ao conteúdo essencial do princípio da segurança jurídica é reconhecer a nova orientação eficácia, ex-tunc". Sobre confiança legítima e boa-fé diz novamente o Ministro Barroso: "Embora estejam empregados aqui com certo grau de fungibilidade, por estarem associados ao núcleo dos princípios do Estado de direito e da moralidade, os conceitos acima apresentam conteúdo próprio. Confiança legítima significa que o Poder Público não deve frustrar, deliberadamente a justa expectativa que tenha criado no administrado ou no jurisdicionado. Ela envolve, portanto, coerência nas decisões, razoabilidade nas mudanças e a não imposição retroativa de ônus imprevistos. A boa-fé traduz-se em uma virtude de lealdade e transparência, sem intenção de lesar, locupletar-se ou obter vantagem indevida ou irrazoável. É a versão jurídica do mandamento ético de respeito ao próximo do qual se extrai o dever de tratar o outro com a mesma medida com que gostaria de ser tratado". Por conseguinte, entendo que é possível sim revogar o Assento nº 01/2008, mas que os efeitos dessa revogação somente prevaleçam para o futuro, para que não prejudiquem membros desta Instituição que em nada colaboraram para que o Assento referido fosse publicado. Digo, por outro lado, e peço todas as vênias para fazê-lo que, diferentemente do que foi afirmado no Requerimento das ilustres signatárias hei de discordar do trecho onde se afirma que se constata, "claramente a ilegalidade do Assento 01/2008", preferindo entender que houve uma interpretação equivocada do teor do§ 4º, do art. 68 da Lei Complementar nº 02/90, que no entender dos colegas que o aprovaram, naquela ocasião, interpretaram a norma da maneira como o ato existe até hoje, sem que nele se veja qualquer prática de contrariedade à boa-fé e à segurança jurídica como exaustivamente explanados anteriormente. Em assim sendo, conduzo meu VOTO no sentido de que seja REVOGADO o ASSENTO 01/2008, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação, preservados os atos anteriormente praticados sob sua égide. É como voto. Ultimada a deliberação, o Órgão Colegiado, por unanimidade, aprovou a revogação do Assento nº 01/2008-CSMP, com efeitos a partir desta assentada, preservando-se as situações jurídicas já ocorridas até a presente deliberação. Em seguinte, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, após ampla argumentação, propôs a redação de novo assento, disciplinando a não aplicação do artigo 68, inciso IV, da Lei Complementar nº 02/90 em relação aos procedimentos de mobilidade funcional pelo critério de antiguidade e no tocante à anterior remoção por permuta arrimada no interesse público. Submetidas as narradas propostas normativas ao Órgão Colegiado, restou deliberado, por unanimidade, pela distribuição dessa nova propositura para relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Carlos de Oliveira Filho, visando a realização de estudo sobre a matéria em apreço e vindoura deliberação pelo Conselho Superior. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4054 de 05 de Agosto de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

declarou encerrada a Sessão. Eu, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, em exercício, lavrei apresente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.